

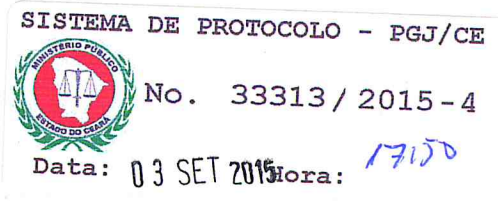


2ª VIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIMENTO Nº 19/2015/ACMP

Referente: reformulação dos critérios de pagamento de diárias nas regiões metropolitanas



A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP, entidade de classe que congrega os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, para apresentar o presente **REQUERIMENTO**, o que o faz com fulcro nas razões fático-jurídicas adiante expendidas:

1. DOS FATOS.

Em agosto de 2015 o CNMP julgou PCA apresentado pelo Exmo. PGJ/CE (processo CNMP nº 0.00.000.000528/2015-73) restabelecendo a vigência de ato administrativo proferido pela Chefia da Instituição (processo PGJ/CE nº 5024/2015-1) que limitou o pagamento de diárias quando o deslocamento do Promotor de Justiça ocorrer dentro de uma mesma região metropolitana, condicionando o pagamento ao fato do Membro pernoitar na Comarca para a qual

¹ Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;



se deslocou². O julgamento ocorreu no CNMP sem que fosse julgado o mérito da questão.

Diante disso e a fim de que sejam corrigidas situações de injustiça geradas pelos critérios limitadores determinado pelo ato administrativo editado no processo nº 5024/2015, a ACMP apresenta este expediente requerendo, em suma, que seja revisado o ato praticado de modo que a Administração Superior do MPCE passe a adotar, dentro das regiões metropolitanas, o critério da quilometragem como determinante para o pagamento de diárias quando não houver pernoite do Membro no local para onde ocorreu o deslocamento.

Revela-se necessária a adoção do critério da distância/quilometragem porque, atualmente, um Promotor de Justiça pode se deslocar até mais de 100 km dentro da Região Metropolitana de Fortaleza e não receber nada a título de diárias, caso não ocorra a pernoite, situação essa que se revela totalmente desprovida de razoabilidade. Em razão disso, injusta é a manutenção do critério hoje em vigor.

Como sugerido alhures e no afã de corrigir essa distorção, a Administração Superior do MPCE poderá fixar um número “x” de quilômetros de deslocamento que, uma vez superado, possibilitaria o pagamento de diárias dentro das Regiões Metropolitanas mesmo sem a necessidade de pernoite.

Como parâmetro, é cediço que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará adota o critério da quilometragem para limitar o pagamento de diárias aos Magistrados, fato este que fortalece a plausibilidade do pedido ora formulado.

² Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 5024-1/2015: “Doravante, em relação aos deslocamentos dentro de uma mesma Região Metropolitana, deverá a Secretaria de Recursos Humanos observar o disposto no art. 2º, §2º da citada Resolução, abstendo-se de efetuar o pagamento de diárias quando não for comprovado pelo membro ministerial que houve pernoite em outra Comarca, ressarcindo-se tão apenas os gastos comprovadamente assumidos com alimentação, deslocamento e hospedagem.”



3. DO PEDIDO.

Ante o exposto, requer a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP que V.Exa. modifique, com a máxima brevidade, o ATO ADMINISTRATIVO INTERNO editado nos autos do processo PGJ/CE nº 5024/2015-1, no sentido de que seja adotado o critério da “distância percorrida” para efeito de pagamento de diárias sem pernoite nas regiões metropolitanas, devendo a Administração Superior do MPCE fixar um número “x” de quilômetros de deslocamento que, uma vez superado, possibilitará o pagamento de diárias dentro das Regiões Metropolitanas mesmo sem a necessidade de pernoite.

Requer também que os efeitos do deferimento do pedido acima formulado retroajam até a data da edição da decisão administrativa exarada nos autos do processo PGJ/CE nº 5024/2015-1.

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 3 de setembro de 2015.

Lucas Felipe Azevedo de Brito
Presidente da Associação Cearense do Ministério Público